



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

## **CONTRATO Nº 088/2022**

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço para realização de show artístico da BANDA LEGISLATIVO, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME.**

### **I - PREÂMBULO**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10, com sede a rua Volmir Tabora Câmara , nº 738-E, bairro: Centro, Campos de Julio - MT, CEP 78319-000, por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

**CONTRANTE** e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, a Contratação de Show artístico da cantora “**BANDA LEGISLATIVO**”, **A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA PRAÇA MUNICIPAL, EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON**, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **025/2022** e tem sua fundamentação embasada no art. 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato:

**CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10, para realização do show da “BANDA LEGISLATIVO” para realização de Show da virada, no dia 31 de dezembro de 2022 na Praça Municipal de Nova Lacerda-MT, constantes do Edital da Inexigibilidade nº 025/2022.**

As características da prestação de serviço, cujas funções estão descritas e deverão atender todas as disposições contidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2022, que deu origem a este contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

No valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, após a verificação do fiscal de contratos.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, é de notório conhecimento que para a realização de Shows com artistas contratados a praxe utilizada é de pagamento antecipado do cache para realização do Show, desta feita, caso os valores firmados na contratação sejam antecipados em virtude do programa firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, pela Secretaria de Educação e Cultura, tais valores entabulados na contratação, como exceção à regra apontada acima, poderão ser pagos de forma antecipada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31/01/2023, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**,



com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

A contratante obriga-se ainda:

1. Providenciar por sua inteira responsabilidade a montagem do palco para os shows, energia elétrica, eventuais taxas, alvarás, licenças, direitos autorais e demais despesas que se fizerem necessário para as apresentações artísticas;
2. Hospedagem e alimentação para os integrantes da “**BANDA LEGISLATIVO**” e equipe;
3. Sonorização e iluminação profissional de acordo com as necessidades e expectativa de público para o evento;
4. Dispor de segurança no palco para controlar as invasões e os exageros do público presente e garantir com segurança e integridade física da equipe, bem como de seus equipamentos contra possíveis atos de vandalismos ou depredações em virtude de manifestação de ordem pública;
5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;



Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

A contratada obriga-se ainda no (s):

1. Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender os shows da festa;
2. Transporte e instalação dos equipamentos próprios da equipe contratada;
3. Show com a cantora "**BANDA LEGISLATIVO**"

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

#### **CLÁUSULA SETIMA -DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Proj./Ativ.: 2.072 – Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal

Dotação: 499

Fonte do Recurso: 3.3.90.39.00.00.00 0701 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: Convênio Estadual

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2021-2024

fundamentado da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.  
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias.

Nova Lacerda - MT, 23 de dezembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**  
Representante Legal